



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PARÁ DE MINAS – MG

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 019/2021

O Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Pará de Minas concede ao empreendedor/empreendimento **RMB INDÚSTRIA DE RECICLAGEM LTDA**, CPF/CNPJ: **11.950.600/0001-37**, localizado na Rua Doutor Paulo de Lima e Silva, nº 1130, Bairro Senador Valadares, sob as coordenadas 19°51'27"S e 44°34'51"W, zona urbana do município de Pará de Minas/MG, a Licença Ambiental Simplificada – LAS, **Classe 2**, para a atividade: F-05-07-1 Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados (Capacidade instalada: 4 t/dia), conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 08129/20, sob os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017 e Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.



Sem Condicionantes.



Com Condicionantes.

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade: 10 (dez) anos.

Pará de Minas, 21 de julho de 2021.

José Hermano Oliveira Franco

Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Condicionantes para LAS do empreendimento RMB INDÚSTRIA DE RECICLAGEM

LTDA

PRO – 08129/20

LAS nº 019/2021

Item	Condicionante	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo I.	Anualmente, durante a vigência da LAS.
02	Apresentar Laudo de Ruídos, considerando 04 pontos de amostragem no entorno do empreendimento. Obs: Os parâmetros analisados devem respeitar os níveis de critérios de avaliação dispostos na NBR 10151:2000, Tabela 1, levando-se em conta o zoneamento urbano do município, Lei Complementar Municipal nº 6.414/2020.	Em até 60 dias, após emissão da LAS.
03	Apresentar cópia das Licenças Ambientais (últimos 03 meses) das empresas responsáveis pelo fornecimento da matéria-prima.	Em até 20 dias, após a emissão da LAS.
04	Apresentar cópia das Licenças Ambientais (últimos 03 meses) das empresas responsáveis pela compra do produto final.	Em até 20 dias, após a emissão da LAS.
05	Apresentar cópia do documento pessoal dos locadores descritos no contrato de arrendamento, sendo eles, Bernadete Moreira de Souza e Antônio maria de Souza Filho.	Em até 20 dias, após a emissão da LAS.
06	Manter disponível no empreendimento, para fins de fiscalização, as Notas Fiscais e cópias das Licenças Ambientais das empresas fornecedoras da matéria-prima e que realizam a compra do produto final.	Durante a vigência da LAS.
07	Manter no estabelecimento a Licença Ambiental, o Contrato e as Notas Fiscais das empresas responsáveis pela destinação final dos Resíduos Sólidos, conforme ABNT 10.004/2000.	Durante a vigência da LAS.
08	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecidos nas normas da ABNT NBR 10.004 e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da LAS.
09	Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, respeitando os prazos e determinações conforme art.16 da DN COPAM 232/2019, que diz: I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior; II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.	Semestralmente, durante a vigência da LAS.
10	Protocolar junto ao Departamento de Regularização Ambiental relatório anual demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes.	Anualmente, durante a vigência da LAS.

Observação: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental, mediante análise técnica e jurídica. As condicionantes deverão ser apresentadas ao mesmo Departamento.

ANEXO I

Programa de Automonitoramento para LAS do empreendimento RMB INDÚSTRIA DE RECICLAGEM LTDA

1. RUÍDOS

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
4 (quatro) pontos no entorno do empreendimento.	ABNT NBR 10151:2000*	Anual

*Os níveis de critérios de avaliação deverão estar de acordo com a Tabela 1 da ABNT NBR 10151:2000, levando-se em conta o Zoneamento Urbano do município, Lei Complementar nº 6.414/2020.

Levando-se em conta a Lei Estadual nº 10.100 de 1990 e Resolução CONAMA nº 01 de 1990, que regulamenta a ABNT NBR 10151:2000 e seus níveis de critérios de avaliação.

Relatórios: enviar anualmente ao Departamento de Licenciamento Ambiental Municipal – DLA os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter laudo conclusivo das análises, a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216 de 2017.

Importante

Protocolar relatório anual junto ao Departamento de Regularização Ambiental, **a contar da data de concessão da Licença**, demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes. A Licença é válida pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

A realização das análises a serem apresentadas para o programa de automonitoramento (ANEXO I) devem sempre respeitar o intervalo mínimo de 10 (dez meses) em relação à data da última análise, a fim de se manter um intervalo próximo de 12 meses entre as mesmas, para efeito de comparação.

Os relatórios deverão estar acompanhados de parecer conclusivo, quanto ao resultado das análises, emitido pelo laboratório ou por responsável técnico, neste caso, acompanhado da ART.

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), junto a parecer conclusivo sobre os resultados apresentados.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a este Departamento do Município de Pará de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da equipe técnica do DLA, em face do desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Qualquer fato/acidente no empreendimento que cause degradação ao meio ambiente deverá ser imediatamente comunicado a este Departamento, inclusive as medidas de mitigação adotadas. A comunicação ao órgão ambiental municipal não exclui a obrigação do responsável legal de comunicar a outras entidades, nos termos da legislação estadual e nacional vigentes.